Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-159/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2256/2009
PROTOCOLO	**:**	930457
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON INÁCIO MORENO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	**:**	ACÓRDÃO Nº 00/0331/2010
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. ARGUMENTOS INCOSISTENTES. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. IMPROVIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Nelson Inácio Moreno, Ex-Prefeito de Guia Lopes da Laguna, e no Mérito**,** pelo seu Improvimento, para manter inalterado o v. Acórdão nº 00/0331/2010;

2) – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 02 de junho de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente

Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Maria Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas (em substituição)